



VILA FLORES – RS
PROJETO DE LEI Nº 002/2024
DE 11 DE JANEIRO DE 2024
MESA DIRETORA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flores, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu encaminho para a sanção e promulgação a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o benefício do Auxílio Alimentação aos Servidores ativos do Poder Legislativo Municipal, de participação facultativa, na razão de um auxílio alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado.

Art. 2º. O Auxílio Alimentação será fornecido através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando de responsabilidade do Poder Executivo firmar e formalizar os atos necessários, com observância do disposto nas normas regulamentadoras.

Art. 3º. O valor do Auxílio Alimentação será de **R\$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos) por hora trabalhada**, referente aos dias úteis efetivamente trabalhados, sendo creditado na mesma data do pagamento da folha salarial.

§1º. O servidor participará, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, com o percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor total mensal do auxílio.

§2º. O valor do Auxílio Alimentação poderá ser atualizado, nos mesmos índices e datas previstos para a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 4º. O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º. Não farão jus ao Auxílio Alimentação instituído por esta Lei:



VILA FLORES – RS

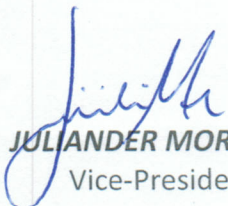
- I - os inativos entre os quais aposentados e pensionistas;
- II - os estagiários;
- III - os cargos eletivos;
- IV - os servidores cedidos e/ou permutados sem ônus para o Município;
- V – os servidores que estejam usufruindo qualquer uma das Licenças previstas na Lei Municipal nº 836/2001;
- VI - os servidores que computarem durante o mês faltas ou ausências injustificadas superiores a 01 (uma) hora mensal, exceto se essa falta ou ausência seja devidamente comprovada por atestado médico, pessoal ou de familiar, conforme segue:
- a) para servidores com carga horária de até 25 (vinte e cinco) horas semanais: 16 (dezesesseis) horas de atestado;
- b) para servidores com carga horária acima de 25 (vinte e cinco) horas semanais: 32 (trinta e duas) horas de atestado;
- VII - nos dias em que os servidores receberem diária(s), não farão *jus* ao Auxílio Alimentação proposto por esta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação específica de cada Secretaria.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.516, de 12 de abril de 2022.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01º de janeiro de 2024.

Vila Flores, 11 de janeiro de 2024.


JULIANDER MORELLO
Vice-Presidente


JAQUELINE PODENSKI
Presidente da Câmara de Vereadores


DELMAR ANTÔNIO LUCHESE
Secretário



VILA FLORES – RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2024.

É encaminhado para a apreciação dos colegas Vereadores, o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada a aprovação legislativa para a atualização do benefício do auxílio alimentação aos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal.

Destaca-se que a proposta legislativa em análise visa à valorização do servidor público, mediante o auxílio nas despesas relativas à alimentação.

Além disso, o Projeto ora encaminhado, segue as disposições do Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos de Vila Flores.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em Regime de Urgência.

Sendo o que havia para o momento e certos da habitual atenção de Vossas Excelências, ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Vila Flores, 11 de janeiro de 2024.


JULIANDE MORELLO
Vice-Presidente


JAQUELINE PODENSKI
Presidente da Câmara de Vereadores


DELMAR ANTÔNIO LUCHESI
Secretário



VILA FLORES – RS

Memorando SEFAZ: 006/2024

DATA: 13.01.2024

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Câmara de Vereadores

Venho por meio deste em resposta ao Memorando CM. nº 002/2024, informar que **não há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro** para a reposição de valor do Vale Alimentação dos servidores do Poder Legislativo, por não incorporar despesa nos Gastos com Pessoal e Encargos Sociais e ser um benefício indenizatório.

Sendo assim, mesmo sem necessidade de Estudo de Impacto, segue abaixo uma estimativa de aumento de despesa com a reposição de valor proposta, a qual define que o valor hora trabalhado passa de R\$ 3,03 para R\$ 3,27, o que representa um percentual de 8% de reposição e aumento real, conforme demonstrado.

VALE ALIMENTAÇÃO - Servidores 40hs	
(+) Valor/hora trabalhada (Dezembro/2023)	3,03
Total de horas mês	200,00
Total de servidores	1,00
(=) Total mensal até Dezembro/2023	606,00
(+) Novo Valor/hora trabalhada proposta (Dezembro/2023)	3,27
Total de horas mês	200,00
Total de servidores	1,00
(=) Total mensal com novo valor	654,00
Aumento mensal em valor após reajuste	48,00
Aumento anual em valor após reajuste	576,00

VALE ALIMENTAÇÃO - Servidores 10hs	
(+) Valor/hora trabalhada (Dezembro/2023)	3,03
Total de horas mês	50,00
Total de servidores	1,00
(=) Total mensal até Dezembro/2023	151,50
(+) Novo Valor/hora trabalhada proposta (Dezembro/2023)	3,27
Total de horas mês	50,00
Total de servidores	1,00
(=) Total mensal com novo valor	163,50
Aumento mensal em valor após reajuste	12,00
Aumento anual em valor após reajuste	144,00



Necessidade de suplementação

Percentual previsto em Orçamento	5,00%
Percentual pretendido	8,00%
Suplementação necessária	3,00%
Base de cálculo mensal	757,50
Suplementação necessária em percentual	3,00%
Suplementação necessária em valor financeiro mensal	22,73
Suplementação necessária em valor financeiro anual	272,70

A suplementação necessária será efetuada por remanejamento de saldos dentro do Orçamento específico do Poder Legislativo.

VANESSA
GUSBERTI:0030
3444096

Assinado de forma digital
por VANESSA
GUSBERTI:00303444096
Dados: 2024.01.13 11:29:20
-03'00'

Vanessa Gusberti
Contadora - CRC RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

Recebido em: ____/____/____

Assinatura: _____

Aguelina Pedemski



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 002/2024.

PROPONENTE: Poder Legislativo (Mesa Diretora)

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Ativos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 002/2024 de autoria do Poder Legislativo (Mesa Diretora), tem por objetivo a instituição do benefício do Auxílio Alimentação aos servidores ativos do Poder Legislativo, de participação facultativa, na razão de um auxílio alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado.

O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos) por hora trabalhada, referente aos dias úteis efetivamente trabalhados, sendo creditado na mesma data do pagamento da folha salarial.

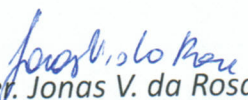
A proposta em análise visa à valorização do servidor público, mediante o auxílio nas despesas relativas à alimentação. Além disso, o Projeto ora encaminhado, segue as disposições do Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos de Vila Flores.

Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

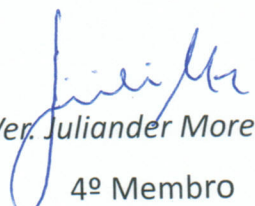
É o parecer.

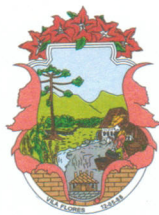
Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 15 de janeiro de 2024.


Ver. Delmar A. Luchesi
Presidente


Ver. Jonas V. da Rosa
3º Membro


Ver.ª Deise C. Detogni
Vice-Presidente (Relatora)


Ver. Juliander Morello
4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 002/2024 PROTOCOLO _____

PAUTA: 15-01-2024 ORDEM DO DIA 15-01-2024 Enc. Executivo 16-01-2024

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ___/___/___

COMISSÃO CEFAL, EM ___/___/___

- 11 -

- 11 -

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 15-01-2024 ATA Nº 002/2024 HORÁRIO: 20:00

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Jaqueline Podenski	-	-	
Juliander Morello	X		<i>Jaqueline</i>
Delmar Antônio Luchesi	X		<i>Delmar</i>
Jonas Vilarino da Rosa	X		<i>Jonas V. da Rosa</i>
Deise Cherobin Detogni	-	-	
Adriana Zancan	X		<i>Adriana Zancan</i>
Marcelo R. Bergamin	X		<i>Marcelo</i>
Julcimar Antônio Detoni	X		<i>Julcimar</i>
Valdemir L. Cristianetti	X		<i>Valdemir</i>

REJEITADO - APROVADO ✓ VOTOS FAVORÁVEIS 7 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 – Centro – CEP: 95334-000 – VILA FLORES - RS
Fone: (54) 3447-1606 – E-mail: camara@pmvilaflores.com.br
Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br